

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023 - SEAPE - DF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**Processo nº 04026-00000734/2023-38****SIGGO: 048517****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG nº **148.239-1/SSP-DF** e do CPF nº **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **33.185.840/0001-25**, com sede na QS 06 LOTE 05 LOJA 01 - AREAL - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71.965-000, representada por **JUSSIVONE GONÇALVES DE ARAÚJO**, portador do RG: **14293404 - SSP/BA**, e do CPF: **031.150.185-09**, Telefone: (61) 3563-1468, E-mail: megarefrigeracaodf@gmail.com, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Edital de Licitação PE nº 19/2022 - SEAPE/DF (103378419), da Proposta (103379032), da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (103379246), da Disponibilidade Orçamentária (106298469), da Declaração de Orçamento (106298682), Autorização de Despesa e Empenho (108764745 e 109077453), Nota de Empenho 2023NE00237 (108764808), Nota de Empenho 2023NE284 (109077671) e Ato Autorizativo (110462692), da Lei nº 8.666 21.06.93, Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2022 - SEAPE (103378419), na Proposta da empresa (103379032) e na Ata de Registro de Preços N.º 01/2023-SEAPE/DF (103379246), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATO** será executado de forma CONTINUADA, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os horários de execução dos serviços serão de 09:00 às 19:00 horas, assim como a ordem e a forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos das Unidade Prisionais.

4.3. O executor do contrato emitirá a solicitação para a execução dos serviços desejados.

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, quando da entrega do objeto, preferencialmente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento provisório será realizado pelo executor do contrato quando da entrega do OBJETO resultante de cada solicitação e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os serviços foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da execução dos serviços fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional.

4.8. Após o recebimento provisório, o executor realizará análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:

- 4.8.1. A avaliação da qualidade realizada a partir de verificação de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.8.2. Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;
- 4.8.3. Identificação de eventuais não conformidade com os termos contratuais;
- 4.8.4. Verificação de aderência aos termos contratuais;
- 4.8.5. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;
- 4.8.6. Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção;
- 4.8.7. Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos, quando for o caso.
- 4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação constante no Termo de Referência.
- 4.10. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.
- 4.11. Nos casos aplicáveis, quando houver glosa parcial das faturas, o(s) servidor(es) deverá(ão) comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 4.12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes, sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente entregues.
- 4.13. O pagamento observará o disposto no Termo de Referência;
- 4.14. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, os responsáveis devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas medidas de correção.
- 4.15. A CONTRATADA, ao final do contrato vigente, deverá entregar um relatório contendo:
 - I - Descrição sumária das manutenções realizadas nos equipamentos constando marca, modelo, número de série e de patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;
 - II - Condições atuais dos aparelhos;
 - III - Próximas manutenções.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente CONTRATO compreende a prestação de serviços que serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades da unidade, de:
 - 5.1.1. Instalação;
 - 5.1.2. Desinstalação;
 - 5.1.3. Manutenção Preventiva Periódica;
 - 5.1.4. Manutenção Corretiva Emergencial com fornecimento de peças.
- 5.2. **DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – SOB DEMANDA**
 - 5.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.
 - 5.2.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.
 - 5.2.3. Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.
 - 5.2.4. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
 - 5.2.5. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.
 - 5.2.6. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original.
 - 5.2.7. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- 5.3. **DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO – SOB DEMANDA**
 - 5.3.1. Será necessário quando o aparelho não apresentar funcionamento satisfatório e necessitar ser trocado ou em caso de necessidade de mudança física do equipamento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
 - 5.3.2. O serviço de desinstalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.

- 5.3.3. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado.
- 5.3.4. Desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, os quais deverão ser colocados em local designado pela CONTRATANTE.
- 5.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos;
- 5.3.6. Em caso de danificação do equipamento que está sendo desinstalado, fica a cargo da CONTRATADA restabelece-lo nas condições que se encontravam antes do serviço.

5.4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA**

- 5.4.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, limpeza, e que envolve programas de inspeção e pequenos reparos, com substituição de peças desgastadas ou com mau funcionamento.
- 5.4.2. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada periodicamente, em todos os aparelhos condicionadores de ar por técnicos especializados e com utilização de ferramentas apropriadas.
- 5.4.3. Caso durante a manutenção preventiva seja identificado pela CONTRATADA a necessidade de manutenção corretiva, deve-se aplicar o tópico seguinte, que trata de manutenção corretiva;
- 5.4.4. Os custos dos materiais de consumo, aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades na manutenção preventiva periódica, ficam à cargo da CONTRATADA;
- 5.4.5. Será realizada de forma periódica, com um intervalo mínimo de três meses, obedecendo no mínimo ao roteiro seguinte discriminado:
- I - Troca de filtro;
 - II - Limpeza das bandejas coletoras de água;
 - III - Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
 - IV - Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);
 - V - Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
 - VI - Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
 - VII - Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
 - VIII - Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
 - IX - Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
 - X - Limpeza geral dos equipamentos;
 - XI - Verificar o estado dos filtros de sucção;
 - XII - Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
 - XIII - Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
 - XIV - Verificar o nivelamento do aparelho;
 - XV - Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
 - XVI - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - XVII - Verificar o estado geral do condicionador;
 - XVIII - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

5.5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

- 5.5.1. Manutenção corretiva consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial.
- 5.5.2. A manutenção corretiva com fornecimento de peças nos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada por demanda (empreitada por serviço unitário) quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso.
- 5.5.3. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado.
- 5.5.4. Fica a cargo da empresa, caso seja necessário, a substituição de peças para o devido funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.
- 5.5.5. A manutenção corretiva emergencial consistirá de três tipos de serviço, sendo eles executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato:
- I - Chamado emergencial;
 - II - Substituição de peças (exceto compressor e recarga de gás);

III - Troca de compressor;

IV - Recarga de gás.

5.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE número de telefone para abertura de chamados para atendimentos emergenciais em horário comercial (segunda à sexta-feira de 08h às 18h);

5.5.7. A manutenção corretiva emergencial deverá ocorrer em até 48h, prorrogável à critério do executor do contrato;

5.5.8. Não haverá custo adicional por chamado para manutenção corretiva emergencial;

5.5.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, a CONTRATADA deverá solicitar autorização para o Executor do Contrato, informando o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte, desinstalação e reinstalação do equipamento por conta da CONTRATADA.

5.6. **DOS MATERIAS DE CONSUMO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

5.6.1. O custo das peças que deverão ser trocadas, caso haja necessidade (exceto compressor e recarga de gás), será arcado pela CONTRATANTE, aprovado previamente pelo executor do contrato;

5.6.2. O fornecimento de materiais faz parte do escopo desta contratação e deve obedecer a classificação apresentada a seguir:

5.6.3. Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos, fios, pilhas, parafusos, isolantes e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, ressaltando-se que essa é uma lista meramente exemplificativa. Esses materiais ficam a cargo da empresa CONTRATADA, devendo constar nos custos dos Serviço de Manutenção Preventiva.

5.6.4. Os materiais utilizados durante os serviços tanto de manutenção preventiva, quanto corretiva, como por exemplo: despachantes, seguros, andaimes, transporte, caminhão, macaco hidráulico, ficam a cargo da empresa CONTRATADA, devendo constar nos custos dos Serviço de Manutenção Preventiva.

5.6.5. Peças de reposições: são aquelas utilizadas de acordo com a necessidade nos serviços de manutenção e não possuem uma previsibilidade exata nem possibilidade de estimativa precisa do seu consumo. A relação de peças encontra-se disposta no item 4.6.5 do Termo de Referência anexo I do Edital.

5.6.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

5.6.7. A substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos, objeto da presente contratação, serão fornecidas mediante ressarcimento junto a fatura mensal dos serviços.

5.6.8. Constada a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessório, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

5.6.9. Em até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar para análise do Executor do Contrato justificativa assinada pelo Responsável Técnico, descrevendo os defeitos encontrados, providências a serem adotadas e peças a serem substituídas anexando, no mínimo, 03 (três) cotações de mercado das peças que serão substituídas. O prazo estipulado nesse item pode ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada;

5.6.10. Ao receber as cotações, conforme ANEXO III do Edital - RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PEÇAS, o Executor do contrato, após verificação por meio de pesquisa de preço em busca de cotações que reflitam a realidade do mercado no momento, ponderará:

a) Se o menor preço estiver compatível com os praticados no mercado autorizará a substituição das peças;

b) Se o menor preço não estiver compatível com os praticados no mercado deverá a CONTRATADA fornecer as peças em questão pelo menor preço apresentado pelo Executor do Contrato.

5.6.11. A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

5.6.12. Após a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para executar a troca, podendo ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada.

5.6.13. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Executor do Contrato.

5.6.14. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e atender as normas da ABNT no que couber, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do fabricante do equipamento que está sob manutenção, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

5.6.15. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.6.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, responsabilizar-se pela destinação (descarte) que deverá ser realizado em concordância as leis ambientais federais, estaduais e municipais.

5.6.17. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças fornecidas, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade. A nota fiscal será atestada pelo Executor do Contrato após a realização da substituição das peças e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do Executor do Contrato, e encaminhada para pagamento.

5.6.18. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia de 12 meses.

5.6.19. A CONTRATADA só pagará pelas peças, equipamentos ou materiais efetivamente instalados, nas quantidades necessárias para os devidos reparos e dentro do valor estipulado para a manutenção de Peças do Contrato.

5.7. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

5.7.1. A instalação de aparelhos deverá ser realizada por demanda, de acordo com a necessidade.

5.7.2. A desinstalação de aparelhos deverá ser realizada por demanda, à medida em que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso.

Cronograma de Manutenção Preventiva Periódica				
Previsão da Manutenção Preventiva	1º mês de contrato	4º mês de contrato	7º mês de contrato	10º mês de contrato

5.7.3. A manutenção corretiva emergencial seguirá a necessidade de cada serviço específico, ou seja, sob demanda;

5.7.4. A empresa deverá providenciar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato um relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionado sujeitos à manutenção preventiva, devendo ser entregue ao Executor do Contrato e cópia à DISOP - Diretoria de Suporte Operacional, para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

I - Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca, modelo, número de série e de patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;

II - Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e endereços abaixo relacionados:

Tabela I - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Local	Endereço
CPP - Centro de Progressão Penitenciária	Setor de indústria e Abastecimento, Trecho 4, lotes 1580 a 1740 - SIA-DF
PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
PDF II - Penitenciária do Distrito Federal II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CDP I - Centro de Detenção Provisória I	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
CDP II - Centro de Detenção Provisória II	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.
CIR - Centro de Internamento e Reeducação	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
DPOE- Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF
PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Rodovia - DF 483, Área Especial 01 - Gama Leste -DF
SEDE OPERACIONAL - SEAPE	SAIN - Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, ALA Sul, DF, CEP: 70.631-900.
SEAPE/ALMOXARIFADO - Núcleo de Almoarifado	SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, quadra 05, lote 23

6.2. Cada solicitação conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo de entrega, conforme definições estabelecidas no Termo Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 290.506,14 (duzentos e noventa mil quinhentos e seis reais e quatorze centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023; sendo, ainda, a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023) e com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, em conformidade com o artigo 7º, § 2º, inciso III, c/c artigo 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993 e o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

8.2. O empenho é de **R\$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00237, emitida em 24/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo e **R\$ 177.806,14 (cento e setenta e sete mil oitocentos e seis reais e quatorze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00284, emitida em 28/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

9.3. Para efeito de pagamento, a SEAPE/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA:

9.4. Certidão de regularidade Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.9. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

9.11.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.11.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

9.11.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores

9.11.4. Ficam excluídos desta regra:

9.11.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

9.11.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

9.11.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.11.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

9.11.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.11.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

9.11.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.11.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Por se tratar de serviço continuado e levando ainda em consideração os diversos riscos e imprevistos que podem ocorrer durante a vigência do CONTRATO, a SEAPE solicitará garantia contratual de 5% (cinco por cento).

11.2. A empresa deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS PEÇAS

12.1. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

12.2. O material deverá estar acompanhados das respectivas notas fiscais.

12.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

12.4. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

12.5. Será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA.

12.6. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado.

12.7. O atendimento deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

12.8. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

12.9. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

12.10. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverão correr por conta da CONTRATADA.

12.11. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

12.12. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

12.13. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade e constar expressamente que o produto é feito de material biodegradável.

12.14. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

12.15. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12.16. Caso após o recebimento provisório, que será de até 5 (cinco) dias úteis, constatar-se que os serviços realizados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

12.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.18. Os locais de entrega serão confirmados na OS ou instrumento equivalente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em Lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 13.2. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 13.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 13.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.6. Efetuar a entrega dos materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.8. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;
- 13.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais/serviços;
- 13.10. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 13.11. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 13.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 13.16. Fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.17. Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela SEAPE;
- 13.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
- 13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 13.21. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.22. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.23. Ter conhecimento do executor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 13.24. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.26. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;
- 13.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

- 13.28. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.29. Prestar garantia aos materiais fornecidos;
- 13.30. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o executor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.31. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13.32. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 13.33. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.34. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e
- 13.35. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 14.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular, no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;
- 14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 14.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 14.5. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 14.6. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 14.7. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 14.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato;
- 14.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.11. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações do TR, conforme inspeções realizadas;
- 14.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;
- 14.14. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no material;
- 14.15. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 14.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 14.17. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa;
- 14.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 14.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 14.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.21. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 14.22. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material; e

14.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente, nos termos dos itens 16.20, 16.21 e 16.22 do Edital.

16.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há relevante complexidade técnica na pretensa aquisição que justifique a permissão de empresas participarem em consórcio ou de subcontratação de parcelas não relevantes do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1). As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

18.3. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

18.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.3.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

18.3.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.3.5. Cometer fraude fiscal.

18.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

18.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.4.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.5. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se os pagamentos a serem efetuados.

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.
- 18.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 18.16. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, e aplicado percentuais de multas conforme Decreto-DF nº 26.851/2006.
- 18.17. Será aplicado no que couber as sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. O CONTRATO será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCO/PDGF).

21.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

21.4. Constitui motivo para rescisão do CONTRATO qualquer ato praticado pela CONTRATADA de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- 21.4.0.1. discriminatório contra a mulher;
- 21.4.0.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 21.4.0.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 21.4.0.4. homofóbico;
- 21.4.0.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

23.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23.2. Deverão ser indicados Executores Locais a fim de atestarem os serviços executados em suas respectivas unidades.

23.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado executor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

JUSSIVONE GONÇALVES DE ARAÚJO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Jussivone Gonçalves de Araújo, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 26/04/2023, às 22:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=110988379 código CRC= B8D5DA9D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

